

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 382/2014 ¹

1. Síntese da Matéria:

Trata - se do Projeto de Lei Complementar nº 382, de 2.014, que visa revogar o parágrafo único do art. 23 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. O citado dispositivo estabelece prazo decadencial de cinco anos contados da data de emissão do documento para a utilização dos créditos do ICMS.

2. Análise:

Por tratar do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, a proposição afeta exclusivamente as finanças das unidades subnacionais. Ainda que a aprovação do presente projeto implique inegável impacto nos entes arrecadadores do referido imposto, a análise da adequação orçamentária e financeira de matérias que dispõem sobre recursos que não compõem o erário federal se revela prejudicada em razão da inexistência de impacto sobre o orçamento da União.

Desta forma e tendo em vista o disposto no art. 9º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, aprovada em 9 de maio de 1996, somos da opinião de que não cabe à CFT se pronunciar sobre sua adequação orçamentária e financeira, conforme parecer do relator desta Comissão.

Adicionalmente, em relação à emenda apresentada pelo relator, Dep. Izalci Lucas, junto à CFT, entendemos que, por permanecer na órbita do ICMS, esta medida também não acarreta impacto orçamentário e financeiro às receitas da União.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

3. Resumo:

Tendo em vista o informado anteriormente, entendemos que o Projeto de Lei Complementar nº 382, de 2.014, bem como a emenda do Relator apresentada à CFT, não implicam em impacto orçamentário ou financeiro às Receitas da União.

Brasília, 1 de Novembro de 2017.

Receita
Bruno Alves Rocha - Consultor

¹ Solicitação de Trabalho 1869/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.